



MATRIZ DE RISCOS

OBRA: Construção da Creche Tipo B

1. APRESENTAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos é uma ferramenta que permite ao gestor mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da contratante. A matriz de riscos permite uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da estimativa da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria.

“A matriz de riscos, muito além da alocação de responsabilidades inerentes ao contrato a ser executado, também busca trazer maior eficiência e efetividade ao negócio. Afinal, conhecendo os riscos previamente, a parte responsável por sua gestão poderá se programar de forma a reduzir os custos envolvidos ou, caso isso não seja possível, incluí-los previamente em sua proposta. Assim, a matriz de riscos permite uma antecipação de custos envolvidos na execução contratual e a prevenção de prejuízos. Isso também traz segurança às partes contratantes”¹.

Esta Matriz de Riscos, definida pela Secretaria Municipal de Educação, constitui um aspecto do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, com o objetivo específico de tratar os riscos que possam afetar as finalidades da contratação da obra de construção da Creche Tipo B, conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta Matriz de Riscos tem o objetivo de subsidiar cláusulas contratuais definidoras de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo as seguintes informações: 1 - Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e 2 - Previsão de eventual necessidade de emissão de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

¹ ROSÁRIO, Larissa Quadros do. Matriz de riscos em contratos de obras celebrados por empresas estatais: a Lei nº 13.303/16 e o posicionamento do TCU. Revista de Contratos Públicos – RCP, Belo Horizonte, ano 11, n. 20, p. 105-126, set. 2021/fev. 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TABELA 1:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E FREQUÊNCIA ESPERADA

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	Até 0,05%

TABELA 2:

CLASSIFICAÇÃO E IMPACTO DOS RISCOS

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível

2. DEFINIÇÕES:

Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.

Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Classificação de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TABELA 3:

MATRIZ DE RISCOS COM AS RESPONSABILIDADES, IMPACTOS, COMPETÊNCIAS E AÇÕES A SEREM TOMADAS APÓS A OCORRÊNCIA DO DANO

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	Projeto contendo falhas	Problemas causados devido a falhas de concepção, detalhamento e especificações nos projetos	D	3	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Revisão dos projetos e dos serviços, adequação. Atrasos/paralisações devido à revisão de projetos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATADA.
2	Mudança no projeto a pedido da EMPRESA CONTRATADA	Após aceite do projeto inicial e/ou atualizado, a CONTRATADA solicita alteração (período da obra) com o propósito de aperfeiçoamento da obra	D	2	EMPRESA CONTRATADA	Após aceite da Fiscalização, deve-se revisar projetos e serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
3	Mudança de Projetos por solicitação da CONTRATANTE	A Secretaria CONTRATANTE solicita mudanças no projeto acarretando custos adicionais.	C	2	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Emissão de Termo Aditivo para a revisão dos projetos e orçamento e, se for o caso, termo aditivo para suprimir ou aditar serviços e/ou quantitativos.
4	Mudanças no projeto (original/executivo) em atendimento a entidades públicas.	Alterações no projeto arquitetônico e/ou complementares para adequação à legislação.	C	2	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de adequação, a preço de mercado, sendo necessário o aceite pela Fiscalização.
5	Estimativa de prazo incorreta	Identificado que os prazos previstos estão em desacordo com os prazos previstos no projeto básico.	C	1	EMPRESA CONTRATADA	Após oficializado o atraso, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação (cronograma) para adequação do prazo sem ônus à CONTRATANTE.
6	Estimativa de custos incorreta	Falhas na composição de custos e/ou no BDI por parte da contratada. Ressalta também falhas no quantitativo de insumos e serviços por parte da contratada.	D	2	EMPRESA CONTRATADA	Conforme a legislação, a CONTRATADA deverá finalizar a obra conforme valor global ofertado na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

TABELA 4:

**MATRIZ DE RISCOS COM AS RESPONSABILIDADES, IMPACTOS, COMPETÊNCIAS E AÇÕES A SEREM TOMADAS APÓS OCORRÊNCIA DOS DANOS.
(NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	Falhas executivas e/ou construtivas.	Má interpretação do projeto arquitetônico ou complementares, falha ao construir segundo especificações não verificadas pela EMPRESA CONTRATADA e/ou falhas na sequência de etapas estabelecidas no projeto.	B	1	EMPRESA CONTRATADA	Revisão dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
2	Vícios executivos	Anomalias que afetam o desempenho de serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais a CONTRATANTE.	B	1	EMPRESA CONTRATADA	Constatada a ocorrência de vícios construtivos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para reparos nas patologias sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei.
3	Paralisação/atraso das atividades por má gestão da EMPRESA CONTRATADA	Atrasos causados pela falta de materiais e/ou de equipamentos de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.	C	2	EMPRESA CONTRATADA	Constatada pela fiscalização a paralisação/atrasos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei.
4	Interferências Técnicas não previstas pela EMPRESA CONTRATADA	Interferência no local da obra e/ou sistemas complementares existente que não foram observadas e/ou previstas pela EMPRESA CONTRATADA	B	2	EMPRESA CONTRATADA	A CONTRATADA executará os serviços de adequações após soluções técnicas apresentada/aceita pela fiscalização. Serviços e adequações sem custo para CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		elevando os custos e dilatando prazos estimados.				O termo de visita técnica será marco inicial da situação ou estado da obra e possíveis interferências.
5	Estimativa de prazo incorreta	Identificado que os prazos reais estão acima dos prazos previstos no cronograma apresentado na licitação.	C	1	EMPRESA CONTRATADA	Após oficializado o atraso, a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação (com cronograma de execução) para recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE.
6	Estimativa de custos incorreta	Falhas na composição de custos e bem como BDI por parte da empresa contratada. Ressalta também falhas no quantitativo de insumos e serviços por parte da contratada.	C	1	EMPRESA CONTRATADA	Conforme legislação, a CONTRATADA deverá finalizar a obra conforme valor global ofertado na licitação.
7	Ocorrências de eventos por força maior ou caso fortuito	Determinada ação/evento gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir. Definição dada pelo código civil.	E	2	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico justificando o enquadramento; e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE.
8	Ocorrências de eventos climáticos	Prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	C	2	EMPRESA CONTRATADA	Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. Solicitar que a empresa Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.
9	Atrasos na liberação dos recursos	Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por parte da CONTRATANTE.	B	1	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	Repactuação de prazos para execução dos serviços e revisão no impacto financeiro gerado pelo atraso.
10	Garantia da obra	Falhas no atendimento e prestação dos	B	1	EMPRESA CONTRATADA	Quando for constatada a falha/desvio, a CONTRATANTE notificará a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ferreira Leite nº 233 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		serviços relativos à garantia				CONTRATADA, que deverá adequar de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. O prazo de garantia é de cinco anos conforme previsto no artigo 618 do Código Civil. Poderão ser aplicadas sanções à empresa CONTRATADA, conforme penalidades previstas em lei.
11	Rescisão ou anulação do contrato	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	C	1	EMPRESA CONTRATADA	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de ações da CONTRATANTE. Instaurar processo para aplicação das penalidades à empresa Contratada.
12	Aumento de custos dos insumos	Possibilidade de aumento não previsto de custos principalmente de insumos como combustíveis e produtos derivados de petróleo	B	1	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico justificando o enquadramento, e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE, a qual verificará a necessidade de alterações contratuais para alteração de valor. Prever, dentre as cláusulas do contrato, se tais custos serão absorvidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE



3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Conforme previsto pelo Art. 22 da Lei Nº 14.133/2021, o edital deverá contemplar a presente matriz de alocação de riscos entre a contratante e a empresa a ser contratada, em que o cálculo do valor estimado da contratação considera a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à a empresa a ser contratada, de acordo com as predefinições da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Esta matriz de riscos propõe a alocação eficiente dos riscos da execução do contrato e estabelece a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

3.3 Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado – diante da ocorrência de qualquer fato extraordinário que repercuta sobre o encargo (para mais ou para menos) e que apresente natureza extracontratual, – somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

São Francisco/MG, 22 de outubro de 2025

Tiago Ribeiro Almeida

Eng. Civil CREA/MG nº. 245.741/D

Francine Mendes Nobre Almeida

Secretária Municipal de Educação